



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EM
CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS
ESPECIAIS (OPME), COM
INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS EM
COMODATO, PARA ATENDER O SERVIÇO
DE UROLOGIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA/SESAU,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
RORAIMA EM CONJUNTO COM
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssima Senhora Secretário de Estado da Saúde XXXXXXXXXXXX, com CPF sob o nº XXXXXXXXX, conforme Decreto XXXXXXXX de XX de XXXX de XXXX, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.N.P.J XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), COM INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER O SERVIÇO DE UROLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA/SESAU**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.050527/2025.11** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; **Lei complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990; **Decreto nº 39.050-E**, de 18 de agosto de 2025; **Decreto Nº 37.424-E**, de 19 de março de 2025; **Instrução Normativa nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **Instrução Normativa nº 65**, de 07 de julho de 2021; **Instrução Normativa nº 81**, de 25 de novembro de 2022, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto AQUISIÇÃO EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), COM INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER O SERVIÇO DE UROLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA/SESAU, conforme Termo de Referência (Ep. 23279905).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do ANEXO I, do Termo de Referência (TR);

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I do Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais implantáveis, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's) deverão ser disponibilizados em regime consignado pela CONTRATADA na sala da OPME'S após assinatura do contrato, localizado no Hospital Geral de Roraima, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3.308, bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista/Roraima, onde será realizado o procedimento, em conformidade com o cronograma cirúrgico previamente encaminhado pela CONTRATANTE.

3.2. A entrega das OPME's solicitadas se dará no prazo máximo de **48 horas após o recebimento do cronograma contendo a programação dos procedimentos cirúrgicos previstos, e em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **4 horas**;**

3.3. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, semanalmente, cronograma contendo a programação dos procedimentos cirúrgicos previstos, com a finalidade de subsidiar o planejamento logístico, operacional e de abastecimento dos materiais necessários à execução dos serviços. Para fins de comunicação operacional relacionada à programação cirúrgica, confirmação de entrega dos materiais, ocorrências, intercorrências ou quaisquer informações necessárias à adequada

execução contratual, a CONTRATADA deverá manter contato com a Coordenadoria Geral das Unidades Estaduais de Saúde – CGUE, por meio do telefone **(95) 98414-2871** e do endereço eletrônico **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópia obrigatória para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**

3.4. Sem prejuízo do cronograma semanal, a liberação dos materiais implantáveis, OPME's e demais itens necessários para cada procedimento ficará condicionada ao encaminhamento de requisição formal pela CONTRATANTE, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação previamente definido entre as partes.

3.5. Considerando a natureza assistencial dos serviços e a possibilidade de alterações na programação cirúrgica decorrentes de intercorrências clínicas, inclusões de pacientes, cancelamentos, urgências ou emergências, a CONTRATADA deverá manter capacidade operacional e logística suficiente para atender às demandas formalmente requisitadas pela CONTRATANTE.

3.6. Os materiais deverão estar disponíveis na unidade hospitalar com antecedência suficiente para conferência, rastreabilidade e preparação do procedimento cirúrgico, observando os prazos definidos pela CONTRATANTE.

3.7. Todos os materiais fornecidos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, íntegros, dentro do prazo de validade, esterilizados quando aplicável, acompanhados dos respectivos registros junto à ANVISA e demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente dentro das normas do Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega estabelecido no **subitem 3.1, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos**, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. Os materiais especiais deste Contrato deverão:

5.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, etiqueta de rastreabilidade, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote ou série, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais

informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

5.1.4. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do Fabricante e/ou Representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.

5.1.5. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo, unidade e etc);

5.1.6. Os materiais especiais devem estar em conformidade nas especificações técnicas detalhadas deste Contrato, bem como apresentar os padrões de desempenho e qualidade praticados no mercado;

5.1.7. As empresas vencedoras deverão fornecer os materiais especiais em regime de consignação, com etiquetas de rastreabilidade sem nenhum custo para a CONTRATADA, tornando-se necessários para utilização nos procedimentos cirúrgicos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), novos e em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do Hospital Geral de Roraima (HGR).

5.2. DA TROCA DE MARCA E/OU ESPECIFICAÇÃO, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.2.1. A CONTRATADA deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.2.3. Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

5.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a **Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU**, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os Objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações;

6.2. PROVISORIAMENTE:

- a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do insumo com as exigências contratuais;
- b) O recebimento provisório de **até 15 dias úteis** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.3. DEFINITIVAMENTE:

- a) Por servidor(a) ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- b) O recebimento definitivo em até 10 dias úteis, após atendida o subitem **6.2, alínea b**, onde será verificado a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo(a) fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

6.4. Os itens constantes no Contrato serão recusados:

6.4.1. Poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituído no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem prejuízo e/ou ônus para a Administração.

6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4.3. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

6.4.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4.5. Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído;

6.4.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

7.1. Os materiais especiais (OPME's), devem ser garantidos por no mínimo **12 (doze) meses**, contra falhas e defeitos de fabricação;

7.2. Realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

7.3. A empresa deverá faturar conforme procedimento cirúrgico, detalhando nome do paciente, etiquetas de rastreabilidade, relatório de material utilizado, bem como boletim operatório assinado pelo médico responsável pela cirurgias e demais documentos comprobatórios, respeitando todos os itens obedecendo as descrições e valores, conforme demanda de utilização em cada procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar 01(um), profissional de saúde de nível técnico especializado em instrumentação cirúrgica sem ônus para CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido;

8.2. O profissional de saúde de nível técnico especializado em instrumentação cirúrgica deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica internas bem como, acatar as orientações complementares relacionadas ao ato cirúrgico e cumprir com as rotinas padronizadas no Centro de Material e Esterilização referente ao processamento dos artigos;

8.3. A empresa deverá manter seus empregados, quando nas dependências do Hospital Geral de Roraima (HGR), devidamente identificados, com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, razão social, nome completo do empregado, fotografia 3x4;

8.4. Todos os encargos, obrigações trabalhistas bem como responsabilidade pelo dano a terceiros em função da execução do contrato causados pelos profissionais de saúde de nível técnico especializado em instrumentação cirúrgica,(instrumentador cirúrgico), supra mencionados são de **COMPETÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVA DA CONTRATADA**;

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

8.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega do objeto no endereço estipulado no **subitem 3.1** deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

8.8. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.9. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer insumo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

8.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE** e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.11. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Contrato;

8.12. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.14. Da **solicitação de prorrogação de prazo de entrega** ou da **solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 4.1 e 5.2.** deste Contrato;

8.15. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/2021;

9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

9.6. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

9.7. Providenciar, junto à CONTRATADA substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;

9.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.9. Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, em caso de deferimento.

9.10. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

9.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.6. Gestão e Fiscalização:

10.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

10.7. Fiscal do Contrato:

10.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. Gestor da Contrato:

10.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III)

10.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os Contratados/Licitantes sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;*

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste contrato, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado."

12.3. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.1 inciso I**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **art. 141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

16.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. Os valores estimados referentes aos **LOTE I ao LOTE IV** tem a seguinte composição:

a) VALOR ESTIMADO TOTAL **LOTE I** - será de R\$ 728.866,80 (setecentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) ;

b) VALOR ESTIMADO TOTAL **LOTE II** - será de R\$ 454.500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) ;

c) VALOR ESTIMADO TOTAL **LOTE III**- será de R\$ 5.688.435,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais);

d) VALOR ESTIMADO TOTAL **LOTE IV**- será de R\$ 2.086.100,00 (dois milhões, oitenta e seis mil e cem reais);

e) OS VALORES TOTAIS ESTIMADOS DOS **LOTES I a IV** é de R\$ 8.957.901,80 (oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e um reais e oitenta centavos);

17.2. De acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (23055580), cujos valores neles contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da eventual aquisição deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2434

b) Elemento de Despesa: 33.90.30

c) **Fonte:** 1500.1002/1600.0000

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de Contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

19.7. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irreeajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

20.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

21.1. No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

21.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

21.3. São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

21.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

21.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

21.6. Por fim, a CONTRATADA poderá adotar como garantia da Execução do contrato, a **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, conforme elencada no **ANEXO III** do Termo de Referência, tendo como garantia um fiador para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior, Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 20/07/2026, às 15:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23354125** e o código CRC **C6DE4BF9**.
